

Banco de Portugal

Carta Circular nº 21/98/DSB, de 25-05-1998

ASSUNTO: AVISO Nº 3/95 - PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS

Nos termos do nº 12.º do Aviso nº 3/95, publicado no Diário da República nº 149, II Série, de 30 de Junho de 1995, todos os activos financeiros sobre residentes em países considerados de risco são sujeitos à constituição de provisões para risco-país, com excepção, nomeadamente, dos domiciliados em sucursal estabelecida no país de risco, expressos e pagáveis na moeda desse país e na medida em que estejam cobertos por recursos denominados nessa mesma moeda.

O Banco de Portugal, relativamente ao âmbito dessa excepção, esclarece que poderão ser consideradas como abrangidas pela citada excepção as operações que satisfaçam as seguintes condições:

- Que sejam financiadas por recursos cedidos especialmente para o efeito por um investidor; e
- Estar estabelecido em contrato celebrado, entre a instituição de crédito e o financiador, que todos os riscos relativos ao risco-país sejam, irrevogável e integralmente, transferidos para o financiador.

Enviada a:
Instituições de Crédito.